DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4458/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18828/2013
PROTOCOLO	:	1439483
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDÉZIO FERNANDES DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A FORMA ELETRÔNICA.
CONTRATADO	:	MARCOS LUIZ DA MAIA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS PARA A FORMA ELETRÔNICA – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Carta Convite nº 003/2011** (peça 05, fls. 1/17) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 003/2011** (peça 14 - fls. 1/4) e 1º **Termo Aditivo** (peça 16, fls. 1/111).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2011**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para a locação, implantação e manutenção de software de digitalização de arquivos para a forma eletrônica, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Corguinho-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 14 - fl. 1).

O prazo de vigência do referido contrato compreende o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sétima (peça 14 – fl. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, formalização do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15808/2014 (peça 31 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3956/2015 (peça 36 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2011** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para a locação, implantação e manutenção de software de digitalização de arquivos para a forma eletrônica, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Corguinho-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16):

Valor Contratual Inicial	R$ 14.400,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 14.400,00
Valor Contratual Final	R$ 28.800,00
Valor Empenhado	R$ 28.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 28.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 28.800,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30 - fls. 6 e 7), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 003/2011** da formalização do Contrato e da formalização do **Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 003/2011**, bem como sua **execução financeira**, celebrado entre a Câmara Municipal de Corguinho (CNPJ nº 37.226.594/0001-63) e a empresa Marcos Luiz da Maia - me (CNPJ nº 07.634.878/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da formalização do Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual, Termo Aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 003/2011**, bem como da **formalização do Contrato Administrativo nº 003/2011** e **1º Termo Aditivo** celebrado entre a **Câmara Municipal de Corguinho – MS**, CNPJ/MF n.º 37.226.594/0001-63, por seu Presidente, Senhor Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF nº 256.843.961-00, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Marcos Luiz da Maia - ME** , CNPJ/MF nº 07.634.878/0001-09, por seu Representante, Senhor Marcos Luiz da Maia, CPF/MF nº 651.358.141-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 003/2011**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Edézio Fernandes de Lima, CPF/MF nº 256.843.961-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator